

PROCESSO: 2021/000087.

INTERESSADO: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedemos à abertura do Volume I dos autos do processo acima epigrafado, a partir da folha nº 02 inclusa.

Palmas - TO, 09 de novembro de 2021.


Dalva Macedo da Silva Costa
Financeiro do CRCTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Nome do requisitante	Rafaela Oliveira Simões Menezes	Área/Setor	Diretoria Executiva
E-mail	crcto@crcto.org.br	Telefone(s)	63 32195625

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Aquisição de 01 *stand* para o X Encontro de Contabilidade da Amazônia Lega, a realizar-se entre os dias 26 e 27/11/2021, em Caldas Novas-GO.

3. JUSTIFICATIVA

Com fundamento na Lei n.º 12.249/2010, o CFC executa, por meio do Sistema CFC/CRCs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada de seus credenciados.

A educação continuada é o ato de atualizar e aprimorar conhecimento, premissas básicas para atuação em qualquer mercado profissional.

Além disso, visa propiciar o desenvolvimento do referido programa, apoiando a realização de eventos e curso com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, de forma a capacitar o profissional da contabilidade para o eficiente desempenho de suas atividades.

O Sistema CFC/CRCs, visando acompanhar os movimentos da economia mundial e a evolução do processo educativo ao padrão global, fomenta, por meio de gestão orçamentária e financeira, investimentos na qualificação do profissional e da ciência contábil no país, seja de forma direta ou indireta.

Como contribuição para os profissionais envolvidos, o Sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas do estado de Goiás (SESCON-GO), visa promover o intercâmbio de estudos e experiências, bem como, debater temas relevantes, antecipar cenários e contribuir para o desenvolvimento e atualização profissional daqueles que atuam na área contábil, bem como promover o aprimoramento técnico-cultural e desenvolver ações de incentivo a maior participação das profissionais da contabilidade na vida social e política do país.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Os resultados a serem alcançados pela contratação dos serviços são:

O desenvolvimento educacional contínuo do profissional da contabilidade, em especial aos profissionais que atuam no âmbito da Amazônia Legal.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Planejamento Estratégico - Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018 - Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs. Vinculação entre a contratação e o objetivo estratégicos do CFC por meio da diretriz estratégica n.º 9 "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade".

6. FONTE DE RECURSO

Plano de Trabalho do CRCTO - A conexão entre a contratação e o planejamento para a execução do serviço está contida no Plano de Trabalho do CRCTO para o exercício de 2021, no Projeto 3016 Representação Institucional em Eventos Nacionais, cuja rubrica segue listada:

- 6.3.1.3.02.01.026 – LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

7. ASSINATURA DO REQUISITANTE

Palmas, 09/11/2021.



Assinatura e Carimbo
Rafaela Oliveira Soares Menezes
Diretora Executiva

8. APROVADO



Assinatura e Carimbo

João Gonçalves dos Santos
Presidente
Data: Presidente do CRCTO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Locação de espaço no X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, a realizar-se entre os dias 26 e 27/11/2021, em Caldas Novas-GO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da contratação

- 2.1.1. Com fundamentos na Lei n.º 12.249/2010 o CFC executa, por meio do Sistema CFC/CRCs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada de seus credenciados.
- 2.1.2. Nos stands dos grandes eventos relacionados à profissão contábil, o CRC divulga os seus projetos, eventos e cursos que objetivam atender a educação continuada; além de promover um atendimento personalizado aos seus credenciados.
- 2.1.3. O X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal (ECAL) - organizado pelo Sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas do estado de Goiás (SESCON-GO), com realização do CRCGO - é um evento bienal, que chega a sua 10ª edição como um dos principais eventos da contabilidade brasileira, por debater temas relevantes, antecipar cenários e contribuir para o desenvolvimento e atualização profissional, em especial à atuação da profissional da contabilidade na vida econômica, social e política brasileira. O evento acontecerá entre os dias 26 E 27/11/2021, em Caldas Novas-GO.
- 2.1.4. O Encontro tem o objetivo de promover o aprimoramento técnico-cultural e desenvolver ações de incentivo à participação do Profissional da Contabilidade.
- 2.1.5. Nesse contexto altamente participativo do público, os Encontros Regionais têm, também, o objetivo de incentivar e promover a educação continuada.

- 2.1.6. O X ECAL tratará, também, sobre as inovações tecnológicas e da Sustentabilidade que estão revolucionando a atividade profissional no país e no mundo. Tais avanços têm um significado muito especial no presente momento, quando o Brasil realiza processo sem precedentes de investigação, denúncias e aplicação de sanções legais nos crimes de corrupção: a tecnologia da informação, aplicativos e softwares cada vez mais sofisticados, as facilidades de captura e organização de informações e a alta conectividade contribuem para que possamos atender melhor aos anseios da sociedade por mais transparência, lisura e ética nos setores público e privado.
- 2.1.7. A programação propõe grande ênfase a aspectos técnico-científicos e diversificada agenda sociocultural, envolvendo temas voltados para a atualização e capacitação da profissional da contabilidade.
- 2.1.8. Além disso, o Encontro pretende abordar temas atuais, debatidos internacionalmente, contribuindo para a inserção das profissionais brasileiras na vanguarda da profissão contábil mundial.
- 2.1.9. O evento tem como público alvo: profissionais da área de ciências contábeis, estudantes, professores e pesquisadores. O Encontro pretende alcançar público de 500 (quinhentos) participantes.
- 2.1.10. Portanto, considerando que a programação do X ECAL apresenta alta relevância para os Profissionais da Contabilidade e que os objetivos atendem ao programa de educação profissional continuada, é importante a locação do estande, objeto deste estudo preliminar.
- 2.2. **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**
- Os benefícios esperados para a essa contratação estão diretamente relacionados ao que segue:
- a) Atender às prerrogativas legais do Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Sistema CFC/CRCs, quanto à competência de promover a educação continuada dos Profissionais da Contabilidade;

- b) Participar dos debates sobre temas relevantes para a contabilidade;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e atualização ~~dos profissionais;~~
- d) Fortalecer a imagem institucional do CRCTO.

2.3. Conexão entre a contratação e o planejamento:

2.3.1. A locação do estande será viabilizada por meio do Projeto 3016 – Representação Institucional em Eventos Nacionais, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CRCTO para o ano de 2021, rubrica 6.3.1.3.02.01.026.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

3.1 Serviço

3.1.1 Locação de espaço de 06 metros de área, correspondente ao estande com mobiliário, na feira de negócios do X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, a realizar-se entre os dias 26 e 27/11/2021, em Caldas Novas-GO.

3.2 Material/Contrapartida

2.3.2. Estande Prata possui as seguintes características:

- a) Estande de 3 m² em área da feira de negócios;
- b) Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
- c) Logomarca nos folders eletrônicos e impressos;
- d) Inserção de material nas pastas do evento;
- e) Logomarca na programação oficial do evento;
- f) Citações públicas durante o evento;
- g) Disponibilização do mailing dos participantes do evento;
- h) 3 (três) inscrições cortesia para todo o evento;
- i) Credenciais de estacionamento;
- j) Credenciais de expositor para a Feira de Negócios;
- k) Credenciais de visitante para a Feira de Negócios;

- l) Disponibilização de internet no estande; e
- m) Montagem básica e mobiliário.

3.3 Da modalidade de licitação aplicada

3.3.1 Considerando que a realização do X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, a venda dos espaços são de **EXCLUSIVIDADE** Sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas do estado de Goiás (SESCON-GO), a sua locação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Para que haja o recebimento da locação do espaço será necessário que a Contratada entregue o estande nas condições previstas na cota Prata.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obrigar-se-á:

- 5.1.1 disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- 5.1.2 conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3 prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados;
- 5.1.4 ~~apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90~~ (noventa) dias após a realização evento, contendo:
 - a) Documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca deste CRC na divulgação do evento;

- b) Comprovar a citação do CRC, conforme cota contratada;
- c) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- d) Apresentar relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes e demais informações que forem solicitadas.
- e) Apresentar o resultado da avaliação de satisfação do evento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigará-se a:

- 6.1.1. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.2. solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados; e
- 6.1.3. ~~comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade~~ manifestada durante a prestação dos serviços.

7. DO CONTRATO

- 7.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até noventa dias após a data de realização do evento.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. A comprovação da realização dos serviços previstos como contrapartida da Cota do projeto devem ser entregues ao CRCTO até o dia 25 de novembro de 2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CRC, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRC aplicará à Contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 10.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.
 - 10.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
 - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 10.2.5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 10.2.7. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%
6	100%

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

Tabela 2:

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Espaço de 06m ² , conforme cota Prata	6	Por falta
2	Inserção da logomarca em destaque no site do evento	5	
3	Inserção da logomarca oficial do evento	3	
4	Disponibilização do mailing dos participantes do evento	5	
5	03 inscrições cortesia para todo o evento	4	
6	Credenciais de expositor para a Feira de Negócios	4	
7	Credenciais de visitante para a Feira de Negócios	3	
8	Disponibilização de internet no estande	2	
9	Montagem básica e mobiliário	1	

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCTO (Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.
- 11.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número e todos os dados da Licitação, além de outros, conforme abaixo especificado:
- o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

- b) De acordo com o Art. 64 da Lei n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para PIS/Pasep.
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) (IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 2 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, no qual devem constar todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular.
- f) Optando-se pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.

- h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, às regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS.
- i) Para efeito de pagamento, serão verificados:
- I) atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);
 - II) comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

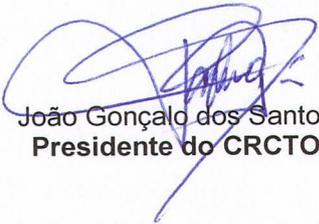
Palmas-TO, 09 de novembro de 2021.



Rafaela Oliveira Simões Menezes
Diretoria Executiva

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.



João Gonçalo dos Santos
Presidente do CRCTO

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO		N°2021/000087		DATA: 09/11	
PROJETO N° 3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS.					
TIPO:	<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input checked="" type="checkbox"/> LOCAÇÃO	<input type="checkbox"/> SUPRIMENTO DE FUNDOS
JUSTIFICATIVA					
Despesa com locação de Stand para participação do X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, que acontecerá nos dias 26 e 27 de novembro 2021, em Caldas Novas/GO.					
VALOR : R\$ 5.000,00					
MODALIDADE					
<input type="checkbox"/> DISPENSA	<input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE		<input type="checkbox"/> OUTRA MODALIDADE		<input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA

Declaração Disponibilidade Financeira

O **Departamento Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir recursos financeiros para despesa com locação de Stand para participação do X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, que acontecerá nos dias 26 e 27 de novembro 2021, em Caldas Novas/GO, os quais estão disponíveis no Banco do Brasil, agência: **3615-3** Conta: **48.731-7**

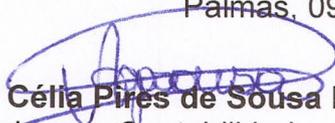
Palmas, 09 de novembro de 2021.


Dalva Macedo da Silva Costa
Financeiro do CRCTO

Declaração Disponibilidade Orçamentária

O **Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir dotação orçamentária específica na rubrica 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP..

Palmas, 09 de novembro de 2021.


Antônia Célia Pires de Sousa Lopes
Técnica em Contabilidade



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Goiás – SESCOB-Goiás, inscrita no CNPJ: 37.622.727/0001-10, com endereço a RUA 107 Nº 23 QD F22 Setor Sul – Goiânia – Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador EDSON CANDIDO PINTO, CPF: 231.508.151-34, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que é a realizadora do **X ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL**, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de novembro de 2021, na cidade de Caldas Novas / GO, tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização de estandes, patrocínios, bem como arrecadação de valores das inscrições.

Goiânia-Go, 04 de Novembro de 2021.

EDSON CANDIDO PINTO:23150815134
34

Assinado de forma digital por
EDSON CANDIDO
PINTO:23150815134
Dados: 2021.11.04 17:01:55
-03'00'

EDSON CANDIDO PINTO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-Goiás

ESTATUTO

CAPÍTULO I *Dos Fins do Sindicato*

Art. 1º – O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS – SESCON-Goiás, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro em Goiânia/GO., na Rua 107 n. 23, Qd. F-22, Lt. 03, Setor Sul Goiânia/GO, CEP 74.045-060, com Registro Sindical no Ministério do Trabalho sob o nº 2400000839192, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e das "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" inseridas no 3º Grupo – Agentes Autônomos do Comércio do Plano da Confederação Nacional do Comércio – CNC, com base territorial no Estado de Goiás, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, e tem por intuito colaborar com os poderes públicos constituídos no sentido da solidariedade das categorias representadas e de sua subordinação aos interesses nacionais.

§1º – Incluem-se na categoria econômica “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas” todas as empresas prestadoras de serviços com exceção das que:

I – estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; e

II – desenvolvam atividade específica de prestação de serviços prevista expressamente no quadro anexo ao art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º – Incluem-se na categoria econômica “empresas de serviços contábeis”, além das empresas prestadoras de serviços de contabilidade, também as empresas de perícias, auditorias, assessoramento e consultoria fisco-contábeis.

§3º – As categorias econômicas representadas incluem empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, bem como pessoas físicas a elas equiparadas.

Art. 2º – São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias representadas ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;

II – celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;

III – eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;

IV – colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias representadas;

V – promover a união e a cordialidade entre os integrantes das categorias representadas, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;

VI – manter intercâmbio com entidades congêneres;

VII – participar de eventos nacionais e internacionais de interesse das categorias representadas;

VIII – propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias representadas;

IX – impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor;

X – criar, realizar e manter cursos de formação profissional;

XI – promover e realizar treinamentos, palestras e eventos;

XII – desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoas;

XIII – promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica de âmbito regional;

XIV – firmar com entidades e com o Poder Público convênios e termos de cooperação técnica e científica;

XV – incentivar a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, de manutenção e de crédito;

XVI – apoiar e divulgar normas e ações para desenvolvimento tecnológico, gestão de negócios e inclusão digital dos associados;

XVII – disponibilizar serviços, inclusive assistenciais, aos associados, podendo firmar contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços;

XVIII – editar revista de natureza técnica e informativa;

XIX – participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;

XX – pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;

XXI – zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias representadas;

XXII – emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das categorias representadas, sempre em consonância com a FENACON quando se tratar de matéria de âmbito nacional;

XXIII – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

XXIV – instituir no Estado de Goiás uma Universidade Corporativa Sindical, com o intuito de promover cursos de formação, em nível médio e seqüenciais para os dirigentes sindicais e as categorias econômica e profissional representadas, podendo, para tanto, realizar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

XXV – Disponibilizar autoridade de Registro e postos de atendimento para emissão de certificados digitais para os associados, filiados e seus clientes;

Pratagão único – Compete à Diretoria Executiva do Sindicato administrar e gerenciar os bens e receitas da Universidade Corporativa Sindical, regulamentada por Estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 3º – O sindicato, por seus órgãos, em suas ações e no seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, discricionariedade e da conciliação obrigatória.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º – A toda empresa ou equiparada que participe da atividade econômica a que se refere o artigo 1º, denominados filiados, e tenha pago as contribuições previstas em Lei, atendidas as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitido na Entidade, na categoria de associado.
Parágrafo único – Sendo recusada a admissão, dela caberá recurso sem efeito suspensivo, que será apreciado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a recusa.

Art. 5º – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Entidade, poderá qualquer associado recorrer no prazo de 30 (trinta) dias à próxima Assembleia Geral.

Art. 6º – Dividem-se os associados em:

I – FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;

II – EFETIVOS: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) menção do nome e sede;

b) prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: ato constitutivo e última alteração contratual, alvará de funcionamento e comprovação de registro no CNPJ ou CPF;

c) prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições impostas à Categoria;

d) menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos associados ou administradores;

III – BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

a) manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;

b) promovido a solidariedade das categorias;

c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

IV – HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, associados ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

Parágrafo único – Os associados inscritos como BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Art. 7º – Os dados dos associados, inclusive com as matérias tratadas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Art. 8º – São direitos dos associados exercidos por seus representantes legais, desde que quites com todas as obrigações sociais perante o Sindicato:

I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 4º, parágrafo único e às exigências deste Estatuto; e regulamento eleitoral.

II – requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados quites com todas as obrigações sociais, os quais justificarão o requerimento;

III – gozar dos serviços do Sindicato;

IV – obter, por meio magnético, cópia ou exemplar, do Estatuto da Entidade;

V – obter, por meio magnético, cópias ou exemplares, dos instrumentos relativos ao trabalho firmados pela Entidade com os sindicatos profissionais;

§1º – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§2º – Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

§3º – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício das atividades descritas no art. 1º deste Estatuto.

- a) o direito de petição aos órgãos do Sindicato em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder praticado pela Diretoria Executiva;
- b) a obter certidões, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse coletivo;
- X – nos processos administrativos, ético-disciplinares e eleitorais do Sindicato são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos;
- XI – aos associados (e não às pessoas físicas dos seus dirigentes) em dia com todas as obrigações estatutárias, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria perante o Sindicato, inclusive em questões administrativas, eleitorais e judiciais.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – pagar pontualmente as contribuições associativa, confederativa e assistencial, fixadas pela Assembleia Geral, a contribuição sindical prevista em lei e as indispensáveis para a defesa dos interesses gerais da categoria ou dos interesses individuais dos associados;
- II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III – bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;
- IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- V – não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI – comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração contratual da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;
- VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VIII – nenhum associado ou membro das categorias representadas pelo Sindicato se escusa de cumprir este Estatuto alegando que não o conhece.

Parágrafo único – O pagamento das contribuições a que se refere o inciso I do presente artigo, as quais constituem títulos executivos extrajudiciais, deverá ser efetuado ao Sindicato, nas respectivas datas de vencimento. Se o pagamento for efetuado com atraso será acrescido de multa, atualização, juros de mora, sendo ainda possível cobranças extra e judicialmente.

Art. 11 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§1º – Serão suspensos dos direitos de associado os que:

- I – sem causa justificada, deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas para as quais fora convocado;
- II – desacatarem membro da Diretoria Executiva ou, em sessão de Assembleia Geral, outro(s) associado(s);
- III – atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativa, confederativa e assistencial e na satisfação das demais contribuições sindicais a que se refere o inciso I do artigo 10.

§2º – Serão eliminados do quadro social os que:

- I – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade; e/ou,
- II – atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais a que se refere o inciso I do artigo 10.

§3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

§4º – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de oitiva do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§5º – A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§6º – Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

§7º – Da penalidade imposta caberá recurso, em 1ª instância, à Diretoria Executiva, que deverá ouvir o Conselho Consultivo, e em segunda instância na primeira Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada.

11087680 - Protocolo nr. 1687680 - 08/01/2020

Art. 12 – Nos processos alusivos a aplicação de penalidades aos associados será assegurado o amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 13 – No processo disciplinar para aplicação das penalidades de suspensão e de eliminação do quadro de associados, o ônus da prova incumbe à parte que alegar a incidência da falta praticada pelo associado.

Art. 14 – Salvo quanto à sustentação oral feita reduzida a termo, que deverá ser feita pessoalmente pelo acusado ou procurador legalmente constituído, na sessão de julgamento, as provas alusivas ao processo disciplinar de suspensão e de eliminação do quadro de associados deverão ser fornecidas por documentos escritos.

Art. 15 – O acusado será notificado da imposição da penalidade via protocolo ou, se houver recusa quanto ao recebimento daquele documento, via AR, presumindo-se tê-la recebido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da sua expedição.

§1º – O recurso será recebido pela Secretaria do Sindicato, que deverá atuar o processo e, em prazo razoável, remetê-lo ao Presidente da Entidade para as providências de mister.

§2º – O recurso será recebido no efeito devolutivo e remetido à Assembleia Geral, a quem incumbirá decidi-lo como última instância.

Art. 16 – A pena de suspensão não desonera o associado de repassar ao Sindicato as quotas-partes que lhes cabem na contribuições sindical, confederativa, associativa e assistencial.

Art. 17 – Independentemente da tramitação do processo administrativo para apuração de falta e imposição de penalidade, os associados que não estiverem quites com suas contribuições ou que deixarem de quitar suas obrigações sociais previstas neste Estatuto para aferição da regularidade dos recolhimentos, deixarão automaticamente de usufruir dos direitos de associados da Entidade.

Art. 18 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Diretoria Executiva via declaração de reabilitação.

§1º – Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Diretoria Executiva fica condicionado à liquidação dos débitos.

§2º – O associado readmitido poderá conservar o seu número de matrícula original.

CAPÍTULO III **Das Eleições**

Art. 19 – O processo eleitoral e das votações, as condições de elegibilidade e posse dos eleitos, e os recursos obedecerão às normas legais vigentes na ocasião do pleito e ao Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral. O Regulamento Eleitoral poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal, por maioria simples dos votos.

Art. 20 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, observado o disposto no Regulamento Eleitoral da entidade.

CAPÍTULO IV **Das Assembleias Gerais**

Art. 21 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§1º – A instalação da Assembleia se dará, em primeira convocação, quando estiverem presentes a maioria dos associados, por si ou por seus representantes legais ou procuradores, em pleno exercício de seus direitos sociais ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

§2º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

§3º – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado;

§4º – Os Editais de convocação das Assembleias Gerais, observado o disposto no §3º deste artigo, deverão ser afixados em local visível na sede do Sindicato, na data da circulação nos órgãos de divulgação, para conhecimento público.

§5º – Cada associado, por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, terá direito a um único voto.

Art. 22 – São atribuições da Assembleia Geral:

I – ~~eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes;~~

II – apreciar as contas e o relatório de atividades;

III – alterar o presente Estatuto Social;

IV – ~~aprovar e alterar, no todo ou em parte, o Regulamento Eleitoral;~~

V – deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;

VI – fixar contribuições dos associados, confederativa e negocial e das categorias econômicas representadas;

VII – declarar a perda do mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;

IX – deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e

X – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal bem como sobre qualquer assunto de interesse das categorias representadas;

XI – ~~deliberar, votar e aprovar propostas de recondução e substituição de dirigentes sindicais; prorrogação ou diminuição do tempo de mandato da diretoria;~~

XII – excepcionalmente, aprovar a auto-gestão financeira da Entidade, os pareceres opinativos sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais, o Balanço Anual e o parecer sobre o balanço do exercício financeiro, submetidos pela Junta Governativa Provisória, nos termos dos art. 54 e 55, à sua apreciação;

XIII – autorizar a Diretoria Executiva a promover alienação de bens imóveis da Entidade;

Art. 23 – As Assembleias Gerais deverão obedecer, em suas convocações, instalações e realizações, o que estiver previsto neste Estatuto.

Art. 24 – Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, anualmente, até o último dia do mês de junho de cada ano:

a) para aprovação das contas do ano anterior;

b) aprovação do relatório de atividades;

c) tratar de assuntos gerais afetos à categoria.

Art. 25 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 26 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as disposições deste Estatuto, por iniciativa:

a) do Presidente;

b) da maioria da Diretoria Executiva;

c) da maioria do Conselho Fiscal;

d) da maioria do Conselho Consultivo;

e) dos associados, em número não inferior a 1/5 (um quinto) daqueles quites com as obrigações estatutárias, os quais justificarão o requerimento.

§1º – À convocação, nos termos das letras “b”, “c” e “e” deste artigo, não poderá opor-se o Presidente da Entidade, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 14 (quatorze) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§2º – Às Assembleias Gerais convocadas nos termos das letras “b” a “d” deste artigo deverão, sob pena de nulidade da mesma, comparecer a maioria dos que a promoveram.

§3º – Para a validade das Assembleias Gerais convocadas nos termos da letra “e” deste artigo, deverão comparecer às mesmas 2/3 (dois terços) dos associados que a requereram, sob pena de nulidade.

§4º – Para substituição dos administradores é exigido o voto concordê de todos os associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 – Serão tomados por manifestação de maioria, podendo, inclusive sê-lo por aclamação quando não houver concorrência ou manifestação contrária, as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidades impostas aos associados.

CAPÍTULO V Da Diretoria Executiva

Art. 28 – A Diretoria Executiva, órgão de administração do Sindicato, é composta de 6 (seis) membros efetivos, eleitos, na forma do Regulamento Eleitoral, quadrienalmente, pela Assembleia Geral, com os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Institucional;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Assuntos Jurídicos, Legislativos e do Trabalho;
- f) Diretor de Eventos.

§1º – O Diretor não poderá ter vínculo empregatício no Sescon-Goiás.

§2º – É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

§3º – Por ocasião das eleições, serão eleitos 5 (cinco) suplentes, os quais somente integrarão cargos efetivos em caso de vacância dos cargos para os quais não haja substituto indicado neste Estatuto.

Art. 29 – À Diretoria Executiva, composto pelos diretores descritos no Art. 28, compete:

- I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- II – administrar o patrimônio social do Sindicato;
- III – promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;
- IV – elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- V – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- VI – submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - b) relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
 - c) relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
- VII – apreciar, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- VIII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX – elaborar o seu Regimento Interno;
- X – decidir sobre a filiação ou associação do Sindicato a outras entidades;
- XI – criar Delegacias Regionais, Câmaras Setoriais e elaborar os seus Regimentos Internos;
- XII – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes periódicos acompanhados dos respectivos comprovantes se o Presidente não o fizer nos prazos previstos neste Estatuto;

- XIII – autorizar ao Presidente e ao Diretor Financeiro a abertura de fundo de caixa para despesas mensais de rotinas da Entidade;
- XIV – reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- XV – nomear e exonerar os Delegados Regionais e os Diretores das Câmaras Setoriais do Sindicato;
- XVI – gerir com probidade os recursos da entidade;
- XVII – autorizar o Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro a efetuar aplicações financeiras em ações, quotas de capital e outros investimentos em empresas públicas, privadas e cooperativas.
- XVIII – autorizar o Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro a adquirir bens imóveis em nome do Sindicato, inclusive através e parcelamento ou financiamento.
- XIX – fomentar relações entre o sindicato e as demais entidades;
- §1º – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, tendo o Presidente, o direito ao voto de quantidade, e no caso de empate, o voto de qualidade.
- §2º – As peças de que cogita o inciso VI, alínea “d”, deste artigo deverão ser elaboradas sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 30 – Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 31 – Ao Presidente compete:

- I – representar o Sindicato, ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- II – a administração geral e dos bens móveis, imóveis e financeira da entidade, sendo esta última conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- III – assinar as atas de reuniões;
- IV – assinar as demonstrações contábeis e financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro;
- V – assinar todos os papéis que dependam de sua assinatura, os relatórios anuais da Entidade e rubricar os documentos relativos aos atos de gestão do Sindicato;
- VI – dar posse aos Delegados Regionais e os Diretores das Câmaras Setoriais;
- VII – ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro, observado o disposto no inciso VII do art. 32;
- VIII – nomear os membros da Comissão Eleitoral para atuarem nas eleições, como única e última instância, na forma prevista no Regulamento Eleitoral;
- IX – firmar convênios, parcerias e contratos não onerosos com outras entidades públicas e privadas;
- X – convocar e instalar as reuniões das Assembleias Gerais;
- XI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- XII – convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- XIII – admitir e demitir os empregados do Sindicato bem como fixar-lhes suas remunerações, conforme as necessidades dos serviços;
- XIV – firmar, com previa autorização da Diretoria Executiva, contratos onerosos conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- XV – Adquirir bens imóveis em nome do sindicato, observado o disposto no inciso XVIII do art. 29 deste Estatuto;
- XVI – Convocar Suplentes dos diversos órgãos da Entidade para participar das reuniões podendo, igualmente, atribuir-lhes funções específicas;
- XVII – apresentar à Diretoria Executiva os resultados dos movimentos financeiros da Entidade;
- XVIII – apresentar à Assembleia Geral os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, no que concerne à gestão da Entidade;
- XIX – declarar empossados a Diretoria Executiva eleita, bem como os Delegados-Representantes junto à FENACON.

Art. 32 – Ao Vice-Presidente Institucional compete:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – acompanhar o funcionamento e andamento das atividades operacionais da Entidade;
- III – acompanhar o desenvolvimento operacional das Delegacias Regionais e das Câmaras Setoriais.
- IV – empreender atividades de cunho social, direcionadas aos associados e seus dependentes;
- V – substituir o Presidente na suas faltas, licenças e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.
- VI - Assinar documentos financeiros, inclusive cheques, em conjunto com o Presidente na ausência, impedimento ou vacância do cargo de Diretor Financeiro.
- VII – substituir o Diretor Financeiro na suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Art. 33 – Ao Diretor Administrativo compete:

- I – preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- II – redigir e ler as atas das sessões de Diretoria Executiva;
- III – exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;
- IV – manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda e riqueza;
- V – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- VI – ter sob a sua responsabilidade todos os atos de gestão de Recursos Humanos do Sindicato: seleção, contratação, dispensa, e fiscalização do quadro de pessoal;
- VII – organizar e manter sob a sua responsabilidade o cadastro de associados da Entidade;
- VIII – Substituir o Vice-Presidente Institucional nas suas faltas e impedimentos.

Art. 34 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – elaborar a Previsão Orçamentária da Entidade;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV – fiscalizar os trabalhos do setor financeiro e contábil da entidade, de conformidade com a lei;
- V – apresentar até o último dia do mês de março do exercício seguinte ao encerrado, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balanço anual, e, mensalmente, os balancetes contábeis;
- VI – recolher os valores monetários do Sindicato ao Banco ou Cooperativa de Crédito designado pela Diretoria Executiva;
- VII – assessorar o Presidente nas diretrizes relacionadas a aplicações financeiras da Entidade;

Parágrafo único - Poderá ser instituído um Fundo de Caixa para expediente, com importância designada pela Diretoria Executiva.

Art. 35 – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos, Legislativos e do Trabalho compete:

- I – promover e dinamizar atividades intersindicais;
- II – elaborar projetos de consórcios intersindicais no âmbito das categorias representadas e submetê-los à Diretoria Executiva para deliberação;
- III – participar das negociações coletivas de trabalho;
- IV – divulgar os dissídios coletivos que envolvam as categorias econômicas representadas;
- V – acompanhar os projetos de lei de interesse das categorias representadas em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;
- VI – acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista;
- VII – elaborar Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e demais atos legislativos a Entidade;
- VIII – coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse da categoria representada;
- IX – subsidiar a Diretoria Executiva quanto a ações administrativas e judiciais a serem interpostas pelo Sindicato na defesa dos interesses individuais ou coletivos das categorias representadas;
- X – acompanhar a tramitação processual das ações em que o Sindicato figure como parte;

- XI – auxiliar na contratação e na dispensa de serviços profissionais terceirizados, para a defesa da entidade e dos interesses individuais e coletivos das categorias representadas, em ações judiciais;
- XII – ter o controle do inventário das ações judiciais em que o Sindicato figure como parte;
- XIII – apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, relatório das ações judiciais em que o Sindicato figure como parte.

Art. 36 – Ao Diretor de Eventos compete:

- I – empreender atividades de cunho social;
- II – organizar o calendário de eventos da entidade, nelas compreendidas: simpósios, congressos, cursos, seminários, fóruns, e oficinas;
- III - responsabilizar-se quanto aos trabalhos de acompanhamento, atualização e remessa de correspondências relativas a calendários de eventos de entidades congêneres atetos as categorias representadas (Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários, Fóruns e Encontros), enviando todos os esforços no sentido de manter atualizados os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Delegados Representantes da Entidade junto à FENACON;
- IV – substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

CAPÍTULO VI **Do Conselho Fiscal**

Art. 37 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, quadrienal e individualmente, pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

11012020 - 08/01/2020
168,7600 - Protocolo nr

Parágrafo único – O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII ***Dos Delegados-Representantes***

Art. 44 – O sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FENACON por dois delegados efetivos e dois suplentes, os quais serão escolhidos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para exercer mandato de igual período daqueles órgãos.

Parágrafo único – O Presidente do sindicato será um dos Delegados-Representantes efetivo e os demais poderão ser, ou não ser, membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX ***Das Delegacias Regionais***

Art. 45 - As Delegacias Regionais serão criadas pela Diretoria Executiva, que aprovará seu regimento interno e respectivos limites territoriais de atuação.

Art. 46 - Ao titular da Delegacia Regional, denominado Delegado Regional, nomeado pela Diretoria Executiva, com mandato não superior ao término do mandato da mesma, compete:

I – auxiliar a Diretoria Executiva na operacionalização dos serviços previstos no presente Estatuto aos representados e associados do Sindicato na respectiva região de atuação;

II – atender aos integrantes das categorias representadas pelo Sindicato na região de sua atuação, encaminhando reivindicações para conhecimento e solução pela Diretoria Executiva;

III – representar o Presidente do Sindicato na região de sua atuação, mediante delegação, em solenidades e perante os órgãos públicos e demais entidades;

IV – zelar pelos bens alocados pela Diretoria Executiva na sede de Delegacia Regional, bem como administrar diretamente os recursos orçamentários repassados para custeio das atividades de Delegacia Regional, inclusive a movimentação bancária, em nome desta, se houver;

V – elaborar relatório mensal de suas atividades e prestação de contas quinzenal dos recursos administrados;

VI – zelar pelo prestígio do Sindicato e promover a solidariedade entre os integrantes das categorias representadas;

VII – exercer qualquer outra atribuição que lhe tenha sido delegada pela Diretoria Executiva.

§1º - Ao Delegado Regional é vedada a aquisição de qualquer bem para integrar o ativo imobilizado, bem como a assunção de quaisquer obrigações, exceto as autorizadas.

§2º - Mediante autorização da Diretoria Executiva a Delegacia Regional poderá promover ou apoiar a realização de encontros, palestras, cursos e demais eventos correlatos, sob responsabilidade do Delegado Regional, que prestará contas.

Art. 47 - O Delegado Regional responde pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do presente Estatuto ou do regimento que lhe é aplicável, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X **Das Câmaras Setoriais**

Art. 48 - Para bem desempenhar a sua administração e na defesa das prerrogativas dos interesses dos seus associados, a Diretoria Executiva, poderá criar Câmaras Setoriais, hierarquicamente subordinadas a essa, sem poderes de representação e de gestão, nas áreas das categorias econômicas que representa e das prerrogativas do Sindicato.

§1º - Os membros das Câmaras Setoriais serão nomeados pela Diretoria Executiva para exercer mandato não superior ao término do mandato desta.

§2º - Os programas e planos de trabalho das Câmaras Setoriais, deverão ser submetidos à Diretoria Executiva e executados após sua aprovação.

Art. 49 - Cada Câmara Setorial, composta por, no mínimo três e máximo de cinco membros, sendo um dos quais o seu Diretor, terá um Regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, onde serão detalhados os objetivos e competência desse órgão.

Parágrafo único. O Regimento das Câmaras Setoriais deverá prever a forma de funcionamento e o sistema hierárquico da sua composição.

CAPÍTULO XI **Da Perda do Mandato**

Art. 50 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;

IV - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - deixar de exercer atividade representada pelo sindicato;

VI - pela renúncia ao cargo para o qual fora eleito.

§1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§2º - São inelegíveis, por dois mandatos consecutivos, para o exercício de cargos de representação do SESCON-Goiás todos aqueles que incidirem na faltas graves a que se referem os incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 51 - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO XII **Das Substituições**

Art. 52 - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - A convocação do suplente, quer para a Diretoria Executiva, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício, obedecidos os seguintes critérios: os suplentes somente integrarão cargos efetivos em caso de vacância dos cargos para os quais não haja substituto indicado neste Estatuto.

Art. 53 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vacante o Suplente, hipótese em que o Presidente deverá observar disposto no §3º do artigo 28 desse estatuto, quanto à convocação do substituto legal.

§1º – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§2º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

Art. 54 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua, dentre os membros da categoria quites com as obrigações sociais, uma Junta Governativa Provisória, composta, no mínimo, por 3 (três) pessoas.

Parágrafo único – Compete à Junta Governativa Provisória, enquanto durar o seu mandato, tomar todas as providências necessárias para a volta da normalidade das atividades sindicais e, conforme o caso, excepcionalmente, nos casos abandono ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, administrar financeiramente a Entidade, efetuar despesas extraordinárias, apresentar balancetes mensais e o Balanço Anual e dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, submetendo esses trabalhos à Assembleia Geral para deliberação e aprovação.

Art. 55 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 180 (oitenta) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da Diretoria Executiva renunciante.

Parágrafo único – As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Art. 56 – Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 57 – Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do disposto no Capítulo que trata das Substituições.

CAPÍTULO XIII **Do Patrimônio e da Receita do Sindicato**

Art. 58 – A receita do Sindicato constitui-se:

I – das contribuições daqueles que participam da categoria representada;

II – das contribuições dos associados;

III – das doações e legados, bem como de outras receitas advindas das atividades descritas nos respectivos incisos do art. 2º deste Estatuto;

IV – das rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos;

V – dos aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;

VI – das rendas do acervo patrimonial, nele incluídas as receitas líquidas da Universidade Corporativa Sindical;

VII – das multas e outras rendas eventuais.

VIII – Subvenções, Contribuições e auxílios.

§1º – A Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, terá a seguinte destinação:

a) 80% do total arrecadado para o Sindicato;

b) 15% do total arrecadado para a FENACON;

c) 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

§2º - O sindicato destinará 15% (quinze por cento) do total recolhido a título de contribuição assistencial para à FENACON.

§3º - Caso ocorra a extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da contribuição associativa arrecadada para a FENACON.

§4º - O valor da contribuição associativa só poderá sofrer alteração por decisão da Assembleia Geral.

§5º - A Assembleia Geral é competente para dispor sobre normas alusivas a cobrança de taxas negociais coletivas, bem como sobre eventuais percentuais a serem repassados à FENACON e à CNC;

§6º - É assegurado aos associados e representados amplo direito de oposição quanto à cobrança das seguintes obrigações:

- a) Contribuição confederativa;
- b) Contribuição assistencial e;
- c) Taxa negocial coletiva.

Art. 59 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, e, com todas as contribuições instituídas pelo sindicato em dia, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

§ 1º - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias por, no mínimo, duas empresas especializadas ou profissionais de notórios conhecimentos técnicos legalmente habilitados perante a Organização de Classe.

§ 2º - A administração do Patrimônio Social, constituído pela totalidade dos bens que possuir o Sindicato, compete à Diretoria.

Art. 60 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 61 - O sindicato durará por tempo indeterminado.

§1º - No caso de dissolução da Entidade, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e aprovação de pelo menos a maioria absoluta dos associados em condições de voto, será bloqueado todo o patrimônio social; o numerário, pagas as dívidas e recebidas as importâncias em poder dos devedores diversos, será depositado em conta bloqueada.

§2º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e deliberará, por maioria absoluta dos associados em condições de voto, sobre o destino que será dado ao patrimônio social.

Art. 62 - Os bens considerados inservíveis poderão ser doados a instituições sem fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Gerais**

Art. 63 - Cabe à diretoria decidir sobre o valor de diárias por deslocamento ou representações a ser pagas aos diretores e empregados do Sindicato.

Art. 64 - A aceitação de cargos para a Diretoria Executiva importa na obrigação de ter domicílio em município que componha a base territorial da entidade.

Art. 65 - A desfiliação da FENACON será decidida pela Assembleia Geral, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

1119CTDPJ - Protocolo nr. 1687680 - 08/01/2020

 **PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**



Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 04/12/2019 14:59:49, sob nº 1687680,
registrado e digitalizado em 08/01/2020 16:39:52.
Averbado à margem do registro nº 1515 Prot.: 93403.

Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1

Selo Eletrônico: 00081912020494613460007
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


Fone: (62) 3224-4209

Barreto
✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
ADMINISTRATIVO FINANCEIRA E
CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRCGO
E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS -
SESCON-GOIÁS, PARA REALIZAÇÃO
DO X ENCONTRO DE CONTABILIDADE
DA AMAZÔNIA LEGAL- ECAL.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE GOIÁS**, entidade fiscalizadora da
profissão contábil, doravante denominada simplesmente CRCGO,
com sede na Rua 107, nº 151, Setor Sul, Estado de Goiás, com
CNPJ MF nº 01.015.676/0001-11, neste ato representado por
seu Presidente, Contador **RANGEL FRANCISCO PINTO** e de
outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE**

e demais legislações aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo, contribuir para o cumprimento da atribuição legal do CRCGO, especialmente o de fiscalização pedagógica, inserida na educação continuada, mediante o apoio técnico, administrativo-financeiro e cultural do Sesccon-Goiás, para a realização do X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, nos dias 26 e 27 de novembro de 2021, na cidade de Caldas Novas-GO e outros eventos, definidos de comum acordo, destinados à classe contábil de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

Com a realização do evento referido na cláusula anterior, o CRCGO põe em execução a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, ao fornecer o apoio técnico e cultural para que o contabilista aperfeiçoe sua atuação profissional, dentro dos parâmetros exigidos pelas normas da profissão contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

Os resultados esperados são a atualização do profissional da contabilidade e seu constante aperfeiçoamento técnico, visando à melhoria de seus serviços à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



4.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ter sua vigência prorrogada ou renovada, por apostilamento, se assim as partes entenderem conveniente e oportuno;

4.2 As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Termo, desde que haja uma comunicação justificada e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, as despesas já realizadas pelo Sescon-Goiás, relativas ao X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal ou de outro(s) evento(s) acordado(s) deverão ser integralmente reembolsadas ao Sescon-Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 O CRCGO, compromete-se a adotar todas as providências necessárias para a organização e realização do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Termo, como a constituição de comissão organizadora, definição de taxas de inscrição e sua forma de pagamento, do local de realização, número de participantes e demais necessidades organizacionais;

5.2 Será de responsabilidade do Sescon-Goiás aplicar os recursos previstos no item 6.1 da cláusula sexta no custeio de despesas com materiais e serviços para a realização do objeto definido neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA DESTINAÇÃO



6.1 Os recursos financeiros para implementação e execução do presente Termo serão provenientes de verbas captadas por patrocínios financeiros, publicidade, venda ou locação de estandes, valores arrecadados com inscrições para participação no evento e outras que vierem a ser alocadas, sendo depositadas em conta bancária aberta em nome do Sesccon-Goiás.

6.2 Os recursos de que trata o item anterior serão destinados ao custeio de toda a infra-estrutura, honorários de palestrantes, divulgação e demais despesas necessárias para a execução do presente acordo, devendo todos os documentos comprobatórios ser emitidos em nome de "SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCOON-GOIÁS/X ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL" ou, conforme o caso, "SINDICATO DAS



6.4 Existindo déficit financeiro, após análise e aprovação da prestação de contas, o CRCGO providenciará o pagamento ao SESCO-GOIÁS do saldo devedor apurado;

6.5 Havendo superávit, o SESCO-GOIÁS deverá reservar o respectivo valor e transferir ao CRCGO, destinando-o à realização de outros eventos de educação continuada, a serem oportunamente definidos pelo CRCGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá ao CRCGO:

a) Apresentar projeto, contendo especialmente as seguintes informações: nome do evento; data de realização; local de realização; objetivos do evento; público alvo; número de inscrições esperadas; valor da inscrição a ser cobrada; forma de pagamento, programação preliminar, ou principais temas a serem abordados; proposta orçamentária do evento e outras informações que forem julgadas pertinentes, para avaliação pelo SESCO-GOIÁS.

b) Realizar e organizar, em conjunto com o SESCO-GOIÁS, o X Encontro da Amazônia Legal e outro(s) evento(s) de educação continuada que forem acordados entre as partes, em obediência às normas deste instrumento;



- c) Designar representante do CRCGO, responsável pelos contatos e interlocução com pessoa credenciada pelo SESCO-GOIÁS, visando o cumprimento das condições acordadas neste instrumento, para a realização do X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal;
- d) Arcar com as despesas necessárias à realização do evento, no caso de os recursos previstos na cláusula 6.1 serem insuficientes para cobri-los;
- e) Divulgar o evento nos seus veículos de comunicação;
- f) Apresentar, sempre que possível, 03 (três) orçamentos para as despesas previstas, com parecer de pessoa credenciada pelo CRCGO, recomendando ou não a contratação, para análise e aprovação pelo SESCO-GOIÁS;
- g) Incluir na Comissão Organizadora do X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal, um membro indicado pelo SESCO-GOIÁS;
- h) Submeter ao SESCO-GOIÁS a programação do evento.
- i) Apresentar ao SESCO-GOIÁS, no prazo de até 30 dias após a realização do evento, bem como de outros eventos que forem acordados, relatório detalhado, dele constando



especialmente: número de participantes, avaliação do evento e se os objetivos foram ou não alcançados.

j) Apresentar, no prazo de trinta dias após o evento, atestado esclarecendo se o SESCO-GOIÁS cumpriu os termos da parceria contidos neste Instrumento.

7.2 Caberá ao SESCO-GOIÁS:

- a) Realizar e organizar, em conjunto com o CRCGO, o X ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL-ECAL, de acordo com as normas aqui acordadas entre as partes.
- b) Disponibilizar o sistema informatizado para a execução das inscrições dos participantes, gerenciamento e credenciamento nos eventos e emissão de certificados, bem como administrar os serviços de cobrança das taxas de inscrição que forem fixadas.
- c) Efetuar as contratações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste Termo, após a verificação da observância no disposto no item 8.1 deste instrumento.
- d) Pagar todos os tributos inerentes à finalidade do presente Termo e que constituirão despesas do evento e serão recolhidos com recursos arrecadados e definidos na cláusula sexta, item 6.1.



- e) Apreciar e aprovar, de comum acordo, a programação do evento.
- f) Indicar representante(s) para integrar a Comissão Organizadora do X Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal;
- g) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, no SESCO/GOIÁS, de documento hábil e idôneo, bem como da confirmação da execução do serviço ou entrega do produto contratado, atestado por pessoa credenciada pelo CRCGO;
- h) Divulgar o evento na forma usual de divulgação do SESCO/GOIÁS.
- i) Prestar contas dos recursos previstos na 6.1, bem como das despesas realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para o cumprimento do exposto no item 7.2, "letra c", da cláusula sétima, os orçamentos de cada contratação a ser efetuada, deverão ser remetidos ao SESCO/GOIÁS, de uma só vez, em meio físico, ou em arquivo eletrônico, sob a forma de dossiê ou processo, contendo, principalmente:

a) objeto a ser contratado.



b) orçamentos colhidos.

c) planilha comparativa com os preços e condições apurados.

formal do CRCGO, esclarecendo qual a
ida dentre os orçamentos apresentados

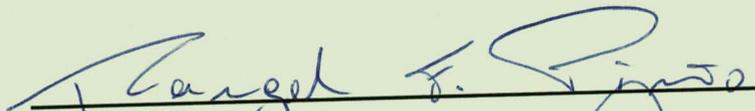
d) manifestação
contratação sugere



8.7 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Goiânia-GO para dirimir questões oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.8 Estando de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo citadas.

Goiânia, 03 de novembro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
CONTADOR Rangel Francisco Pinto
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS -
SESCON-GOIÁS
CONTADOR EDSON CANDIDO PINTO
Presidente

TESTEMUNHAS:



CPF: 003.317.141-67



892 887 00550

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE DA REGIÃO CENTRO-OESTE E NORTE, COM O INTUITO DE REALIZAR O X ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRCGO**, representado pelo Presidente, Contador **Rangel Francisco Pinto**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE - CRCAC**, representado pelo Presidente, Contador **Wellington Divino Chaves de Souza**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ - CRCAP**, representado pela presidente, Contadora **Tanubia Neuza de Oliveira Barbosa**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS - CRCAM**, representado pela Presidente, Contadora **Joseny Gusmão da Silva**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA - CRCRO**, representado pelo Presidente, Contador **José Claudio Ferreira Gomes**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRCRR**, representado pela presidente, Contadora **Itajay Maria Soares**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO**, representado pelo presidente, Contador **João Gonçalo dos Santos**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF**, representado pelo Presidente, Contador **Daniel Chaves Fernandes**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT**, representado pelo Presidente, Contador **Paulo Cesar Santos Ruhling**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CRCPA**, representado pelo Presidente, Contador **Fabricio do Nascimento Moreira** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL - CRCMS**, representado pela Presidente, Contadora **Maria Leny Adania de Sylos**, entidades fiscalizadoras do exercício da profissão contábil, criadas pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, celebram este Termo de Cooperação Técnica, com base nos preceitos normativos da Lei Federal nº 14.133/21e do Decreto de Lei 9.295/46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

JOSENY
GUSMA
O DA
SILVA:6
359769
1234

Assinado de
forma digital
por JOSENY
GUSMAO DA
SILVA:635976
91234
Dados:
2021.11.03
13:54:48
-04'00'

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a realização do **X ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - ECAL**, no período de 26 e 27 de Novembro de 2021 sob a Coordenação do Conselho Regional de Contabilidade do Goiás-CRCGO e a participação dos Conselhos Regionais de Contabilidade das Regiões Centro-Oeste e Norte, devidamente relacionados no preâmbulo, mediante a conjugação dos recursos técnicos e culturais dos signatários deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. Com a realização do evento referido na cláusula anterior, os CRC's Centro-Oeste e Norte põem em execução a sua atribuição legal de promover a Educação Profissional Continuada, promovendo uma integração e desenvolvimento do sistema contábil junto aos profissionais das regiões envolvidas, fornecendo o apoio técnico para que os profissionais de contabilidade, em especial da Região Norte, aperfeiçoem sua atuação profissional dentro dos parâmetros exigidos pelas normas da profissão contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo promover a realização do X ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL, nos seguintes termos:

- reunir os profissionais, professores e estudantes da área Contábil;
- buscar o aprimoramento técnico - científico do profissional contábil;
- refletir e discutir sobre problemas relacionados com a profissão em face da conjuntura política, econômica e social, visando à identificação de comportamentos que assegurem uma contribuição efetiva da categoria profissional para o processo de desenvolvimento das Regiões Centro-Oeste e Norte;
- elaborar documentos contendo as considerações sobre os temas discutidos no evento e promover sua ampla divulgação.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará da data de sua assinatura até a finalização do evento.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Centro-Oeste e Norte através do CRCGO comprometem-se a adotar todas as providências necessárias para a organização e realização do objeto previsto na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.2. Será de responsabilidade do CRCGO, administrar os recursos previstos no item 6.1 da cláusula sexta deste termo, promovendo o custeio de infraestrutura, material humano e divulgação para execução do objeto previsto na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA DESTINAÇÃO

JOSENY
GUSMAO
DA
SILVA:63
5976912
34

Assinado de
forma digital
por JOSENY
GUSMAO DA
SILVA:635976
91234
Dados:
2021.11.03
13:55:22
-04'00'

6.1. Os recursos financeiros para implementação e execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão provenientes dos patrocínios financeiros, cotas de inscrição para participação nos eventos, venda de estandes, publicidade e demais recursos que vierem a ser recepcionados, sendo depositados em conta aberta com o fim específico.

6.2. O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.3. Cada CRC"s poderá participar com o custeio de palestrantes, sendo, na aquisição de passagens aéreas e diárias para o deslocamento do colaborador;

6.4. Os recursos de que trata o item 6.2 serão destinados ao custeio de toda a infraestrutura, honorários de palestrantes, divulgação, e demais despesas necessárias para a execução do presente termo de cooperação técnica, devendo todos documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CRCGO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O CRCGO, Centro-Oeste e Norte, realizar e organizar as ações necessárias para execução do presente Termo de Cooperação Técnica e de acordo com as normas legais estipuladas neste instrumento.

1.1. O CRCGO, Centro-Oeste e Norte:

7.2.1. Definir os temas que melhor atendam as metas e objetivos da realização do X ECAL, formatando a programação do evento conforme regulamento;

7.2.2. Disponibilizar apoio operacional para realização do X ECAL.

7.3. Caberá ao CRCGO, por meio da Comissão Executiva do X ECAL:

7.3.1. Apresentar projeto financeiro e administrativo do evento, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para realização do mesmo;

7.3.2. Divulgar os eventos em seus veículos de comunicação;

7.3.3. Apresentar relatório pormenorizado do evento;

7.3.4. Efetuar as contratações que fizerem necessárias para a realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

7.3.5. Emitir as guias de cobranças das inscrições dos participantes, caso isso seja necessário;

7.3.6. Executar os serviços de inscrições dos participantes das palestras, cursos e demais eventos, bem como administrar os serviços de cobranças

JOSENY
GUSMAO DA
SILVA:63597
691234

Assinado de forma
digital por JOSENY
GUSMAO DA
SILVA:6359769123
4
Dados: 2021.11.03
13:55:50 -04'00'

das taxas de inscrições que eventualmente sejam fixadas;

7.3.7. Designar coordenadores para acompanhar e supervisionar os trabalhos de organização e desenvolvimento das ações necessárias à execução do objeto previsto na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica;

7.3.8. Pagar todos os encargos inerentes à finalidade do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Consultivo e devidamente consignados em ata, que será parte integrante deste termo, ouvidas h m m l c g h n m l m g d e m l n p m i m L m do Centro-Oeste e Norte, inclusive o CRCGO.

8.2. É terminantemente vedada a cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

Estando de Pleno acordo com que estabelecido, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e para uma só finalidade na presença das testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

Goiânia-Goiás, 25 de outubro de 2021.

Contador Rangel Francisco Pinto
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade de Goiás- CRCGO

WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZA:50710788134

Assinado de forma digital por WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZA:50710788134
Dados: 2021.10.29 12:36:30 -05'00'

Contador Wellington Divino Chaves de Souza
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Acre- CRCAC

TANUBIA NEUZA DE OLIVEIRA BARBOSA:56159390600

Assinado de forma digital por TANUBIA NEUZA DE OLIVEIRA BARBOSA:56159390600
Dados: 2021.10.29 15:21:25 -03'00'

Contadora Tanubia Neuza de Oliveira Barbosa
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Amapá- CRCAP

JOSENY GUSMAO DA SILVA:63597691234 Assinado de forma digital por JOSENY GUSMAO DA SILVA:63597691234
Dados: 2021.11.03 13:53:41 -04'00'

Contadora **Joseny Gusmão da Silva**
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas- CRCAM

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES:35092971215 Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES:35092971215
Dados: 2021.11.03 14:20:11 -04'00'

Contador **José Claudio Ferreira Gomes**
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade de Rondonia- CRCRO

Itajay Maria Soares 04 de novembro de 2021
296.357.642-00

Contadora **Itajay Maria Soares**
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade de Roraima- CRCRR

JOAO GONCALO DOS SANTOS:54630207953 Assinado de forma digital por JOAO GONCALO DOS SANTOS:54630207953
Dados: 2021.11.04 13:18:14 -03'00'

Contador **João Gonçalo dos Santos**
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins- CRCTO

Contador **Daniel Chaves Fernandes**
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal- CRCDF

Contador **Paulo Cesar Santos Ruhling**
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso- CRCMT

Contador **Fabricio do Nascimento Moreira**
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Pará- CRCPA

Contadora **Maria Leny Adania de Sylos**
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul- CRCMS

Página de assinaturas

Itajay maria soares.

Itajay Soares
Conselho Regional de Contabilidade ...
Signatário

HISTÓRICO

- 04 nov 2021**
12:16:28  **Itajay Maria Soares** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, E-mail: presidencia@crclr.org.br, CPF: 296.357.642-00)
- 04 nov 2021**
12:16:31  **Itajay Maria Soares** (Empresa: Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, E-mail: presidencia@crclr.org.br, CPF: 296.357.642-00) visualizou este documento por meio do IP 177.53.238.58 localizado em Manaus - Amazonas - Brazil.
- 04 nov 2021**
12:16:33  **Itajay Maria Soares** (Empresa: Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, E-mail: presidencia@crclr.org.br, CPF: 296.357.642-00) assinou este documento por meio do IP 177.53.238.58 localizado em Manaus - Amazonas - Brazil.

